



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Decreto Legislativo nº. 006/2024

Requerentes: Todos os Vereadores.

EMENTA: *“Dispõe sobre a concessão de diploma de honra ao mérito à Igreja Comunidade Cristã, nas pessoas do casal fundador Ricardo Câmara Meni e Marilza Benedita Rodrigues Meni, pelos 24 anos de sua criação em Guariba”.*

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Cassio Aparecido Pereira e subscrito por todos os Vereadores, a concessão de diploma de honra ao mérito à Igreja Comunidade Cristã, nas pessoas do casal fundador Ricardo Câmara Meni e Marilza Benedita Rodrigues Meni, pelos 24 anos de sua criação em Guariba.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra embasamento legal no artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 12 - Cabe, ainda, à Câmara, conceder honrarias a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto nominal e aberto de, no mínimo, dois terços de seus membros.



E complementa a alínea "c", §1º e §2º do artigo 161 do Regimento interno:

Artigo 161 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...)

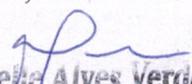
c) Concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município.

Diante da grandeza da honraria, importante salientar que a concessão de honrarias no presente ano, desde que respeitados e os princípios reitores da atividade administrativa encartados na Lei Maior, mormente os da moralidade e impessoalidade e repita-se, sem qualquer conotação de ordem eleitoral, **é perfeitamente factível**, porém, embora a presente propositura, por si só, não se enquadre no rol de condutas vedadas estabelecidas pela Lei, face ao calendário eleitoral vigente, **recomenda-se muita cautela.**

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressalvando-se a plena observância ao Período Eleitoral, ou seja, todas as ações neste período, devem ser feitas com cautela para não ocorra infração legal. Não longe, por conta do parecer Opinativo, caberá aos nobres Edis sua apreciação política e viabilização administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 28 de Maio de 2024.


Michele Alves Verde
Procuradora Jurídica

2

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"